

CREDENCIAMENTO

CRECI 11ª REGIÃO/SC
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
(Processo Administrativo n.º 001/20)

Torna-se público que o(a) **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA - CRECI - 11ª Região/SC**, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a) na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, Estreito, Florianópolis(SC), realizará credenciamento para habilitação de **LEILOEIRO OFICIAL**, visando a contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) considerado ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 /03 /2020

Horário: 14:00h

Local:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente credenciamento é a habilitação para a contratação serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, para fins de habilitação de interessados em prestar serviço especializado de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por meio de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.2. O credenciamento junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização do serviço especializado a ser contratado.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, proposta e documentação apresentada e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros ou documentos tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou posterior descredenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste processo de credenciamento, exclusivamente, pessoas físicas, conforme dispõe o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que sejam Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com matrícula (AARC) regular e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Entidades empresariais ou societárias, reunidas ou não em consórcios ou grupos, qualquer que seja sua forma de constituição pois de acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, e Prejulgado nº 614 do TCE/SC, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outro(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgão ou entidades públicas; com grau de parentesco ou que utilizem um mesmo sistema para realização de leilões, escritório ou mesmo endereço de atuação.

3.2.2. Leiloeiros que estiverem com sua matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

3.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.4. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

3.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de interessado familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado do futuro Contratado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Credenciamento, o interessado deverá prestar as seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que se encontra em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. que os serviços são prestados, observados o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em se credenciar deverão entregar e protocolar a documentação solicitada no edital até as **18h00min (horário oficial de Brasília) do dia 28 de fevereiro de 2020**, no Setor de Protocolo do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, situado na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, Estreito, Florianópolis (SC), para análise durante a sessão marcada neste ato convocatório.

4.2. Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação, de modo que serão desconsiderados os demais envelopes posteriormente apresentados e protocolados pelo interessado;

4.3. Os Leiloeiros Públicos Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida neste Edital, em envelope fechado e lacrado, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opaco e rubricado no fecho, contendo na parte externa as seguintes informações:

CRECI 11ª Região - SC

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

LEILOEIRO: (Identificação)

4.4. 6.2. Os envelopes deverão ser entregues até a data, horário e local indicados neste Edital, para análise durante a sessão marcada neste ato convocatório.

4.5. Os documentos que compõem a habilitação do interessado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público na sessão marcada para abertura dos envelopes.

4.6. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

5.1.1 O percentual da Taxa de Comissão a ser paga pelo Arrematante ao Leiloeiro Público Oficial;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, e-mail e número de inscrição na Junta Comercial);

5.1.4 Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os custos operacionais, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

5.1.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie;

5.1.5 Declaração que o Licitante disponibilizará área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via WEB, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada).

5.2. As declarações previstas nos subitens 5.1.4 e 5.1.5 poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto a ser contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. A comissão cobrada do arrematante será de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data, horário e local indicados neste Edital, a ser conduzida por Comissão Especial de Credenciamento

6.2. A Comissão Especial de Credenciamento verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata a ser lavrada no ato da sessão de habilitação e classificação das propostas, disponível para todos interessados nos autos do presente processo de credenciamento.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Após a abertura dos envelopes, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

7.1. A comissão examinará a proposta em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da comissão devida pelo arrematante, em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos.

7.2. A proposta deverá **ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.**

7.3. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado, se for o caso.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro interessado.

7.7. Será desclassificada a proposta, que:

7.7.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.7.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.7.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.7.4 apresentar comissão superior ao máximo fixado neste Edital e seus anexos;

7.8. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a comissão suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, e a ocorrência será registrada em ata.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão suspenderá a sessão por 30 min, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da comissão.

7.14. Após a reabertura da sessão, a comissão verificará a habilitação do interessado, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.3 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele apresentado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.3. A comprovação do preenchimento de requisitos para habilitação ocorrerá mediante apresentação de cópia autenticada devidamente reconhecida por meio de Ofício competente ou documentos originais.

8.3.1 Não Será desconsiderado na fase de habilitação cópia de documento não autenticada apresentada pelo interessado, ainda que este se apresente no ato da sessão em posse do documento original.

8.3.2 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6. Habilitação jurídica:

- 8.6.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;**
- 8.6.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado;**
- 8.6.3 Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;**
- 8.6.4 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.**

8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- 8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
- 8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**
- 8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;**

8.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;**

8.9. Qualificação Técnica:

- 8.9.1 Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na**

qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado.

- 8.9.2** Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade.
- 8.9.3** Declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.
- 8.9.4** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.
- 8.9.4.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 8.9.4.1.1.** Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.
- 8.9.4.1.2.** Para efeitos da comprovação de realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação, considerar-se-a como pertinente e compatível em características e em quantidade mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.9.4.2.** Nos casos em que o percentual resultar em fração, considerar-se-a o número inteiro acima.
- 8.9.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.9.6** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se

firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.9.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.9.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão suspenderá a sessão, por 30 minutos, podendo ser prorrogado, por igual período.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado conforme ordem de classificação estabelecida.

8.13. Realizada a habilitação, a comissão poderá suspender a sessão por 30 min., podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério da comissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão, após a habilitação, realizará Sorteio destinado à elaboração do rol classificatório de credenciados, sendo que somente participarão os Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados na fase anterior.

9.2. A relação numerada de classificação obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

9.3. A relação numerada de Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo classificado em primeiro no sorteio, e assim sucessivamente, sendo que para cada leilão que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC efetuar, durante a vigência do credenciamento, será contratado novo leiloeiro constante no rol de classificados.

9.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões no ato da designação, será reposicionado ao final da lista, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.6. Para a Sessão do sorteio, a Comissão de Licitações terá à sua disposição 01 (um) globo, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

- 9.6.1. Serão dispostas no globo, tantas bolas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com uma numeração indicando os leiloeiros em disputa.
- 9.6.2. A numeração de cada participante habilitado, seguirá a ordem de abertura dos envelopes com a documentação apresentada, de modo que o Leiloeiro que tenha tido o envelope primeiramente aberto na sessão corresponderá à bola de numeração “01” e, assim, sucessivamente.
- 9.6.3. O(a) Presidente da comissão procederá ao sorteio, retirando do globo uma bola com a numeração correspondente ao nome do leiloeiro e indicará a ordem que o participante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa, sendo a primeira bola sorteada correspondente ao 1º (primeiro) lugar na ordem de classificação e, assim, sucessivamente.
- 9.7. Após o sorteio de todos os Leiloeiros habilitados, a Comissão lavrará a Ata de Sorteio com a ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Todos os interessados remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1 A convocação se dará por meio de e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta, sendo responsabilidade do licitante as informações ali prestadas.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após o credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

14. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA MODALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. O processo Licitatório é realizado na modalidade de Credenciamento, com futuros contratos realizados por Inexigibilidade de Licitação, amparado nas disposições do art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 apresentar documentação falsa;
- 19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5 não mantiver a proposta;
- 19.1.6 cometer fraude fiscal;
- 19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre os interessados, em qualquer momento do processo de credenciamento ou contratação licitação.

19.3. O credenciado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos Bens a serem leiloados;
- 19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta, qualquer proponente potencialmente interessado em participar do certame de credenciamento poderá impugnar este Edital

20.3. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, Estreito, Florianópolis (SC).

20.4. Caberá à Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.7. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão atuadas nos autos do processo de credenciamento e permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital, e vincularão os participantes e a administração.

21. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1. O edital de credenciamento terá vigência por 12(doze) meses.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no endereço eletrônico www.creci-sc.gov.br.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creci-sc.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Fúlvio Aducci, 1214 | Edifício A&A Philippi Business Center | 10º Andar, Estreito, Florianópolis (SC) nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO A – Carta de credenciamento;

22.12.2 ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO C – Modelo de declaração de idoneidade;

22.12.4 ANEXO D – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista e de proteção à criança e ao adolescente;

22.12.5 ANEXO E – Modelo de declaração de inexistência de vínculo social e funcional;

22.12.6 ANEXO F – Modelo de proposta;

22.12.7 ANEXO G – Modelo de carta de credenciamento.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2020.

Coordenadora Leoni Parcianello Kilpp
Departamento de Compras e Licitações do CRECI/SC

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRECI 11ª REGIÃO/SC
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
(Processo Administrativo n.º 001/2020)

1. DO OBJETO

- 1.1. Tem como objeto o presente Termo de Referência a contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMISSÃO DEVIDA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	Serviço	5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se justifica diante da necessidade de alienação da atual frota de veículos deste Conselho profissional, que será substituída por veículos novos.
- 2.2. Nesse contexto, estabelece o art. 7º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e

aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

- 2.3. Por sua vez, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 22, traz o Leilão como modalidade de licitação para venda de bens móveis, prevendo em seu art. 53 que o Leilão pode ser conduzido por um Leiloeiro Público Oficial.
- 2.4. Por sua vez, a profissão do leiloeiro é disciplinada pelos Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº. 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.
- 2.5. Ao mesmo tempo, em pesquisa na internet apurou-se que diversos órgãos da Administração Pública realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial, contratado por meio de regular procedimento licitatório, como por exemplo: Presidência da República, Agência Brasileira de Inteligência, Senado Federal, dentre outros, além de vários Estados e Municípios.
- 2.6. E verificou-se que a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via WEB, **simultaneamente e em tempo real**; local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.
- 2.7. Isso porque a possibilidade de participação no Leilão via WEB amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores e torna a disputa mais acirrada, aumentando a eficácia nos lances e diminuindo a possibilidade de combinação de preços, pois o recurso permite que o Arrematante-Comprador ofereça seus lances quando o Leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, tablet ou smartphone.
- 2.8. No mais, cumpre destacar que esta instituição não possui recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões a serem realizados.
- 2.9. Destaca-se, também, que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.
- 2.10. Igualmente, é imperativo ressaltar que a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Pregões não representa despesa para a Administração, visto que é o Arrematante-Comprador quem arcará com a comissão em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial.
- 2.11. Assim, propõe-se a contratação, por meio de inexigibilidade, na forma do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução dos Leilões a serem promovidos pelo CRECI/SC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação serviços de organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, de veículos ociosos da frota deste Conselho profissional, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários para a regularização dos bens alienados, por meio de leiloeiro oficial.

3.1.1. Distinguem-se os serviços de organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos.

3.1.1.1. Da organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, no caso de veículos

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço especializado, não continuado, a ser contratado mediante licitação por INIXIGIBILIDADE.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O critério de seleção será por meio de classificação, mediante processo de credenciamento, no qual será adotado como critério de julgamento o por sorteio entre os credenciados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1.

6.1.2. O contratado(a) deverá dispor de estrutura completa para a realização do leilão dos bens.

6.1.3. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, devendo o registro de lances *online* se dar mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.

- 6.1.3.1. O sistema informatizado para participação de interessados via WEB deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:**
- 6.1.3.1.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);**
 - 6.1.3.1.2. Para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;**
 - 6.1.3.1.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha;**
 - 6.1.3.1.4. Realização do leilão recebendo lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances e tempo “real”;**
 - 6.1.3.1.5. Inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;**
 - 6.1.3.1.6. Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;**
 - 6.1.3.1.7. A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;**
 - 6.1.3.1.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;**
 - 6.1.3.1.9. Recebimento de lances prévios;**
 - 6.1.3.1.10. Deverá possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o preço mínimo fixado para o lote.**
- 6.1.4. O contratado(a) deverá apresentar declaração de possuir site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.**
- 6.1.5. O leiloeiro deverá dispor de estrutura para realização dos leilões, com sistema audiovisual, incluindo projetor de imagens, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, inclusive via internet, por todos os participantes, com acomodação para os participantes, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o**

leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas às arrematações.

- 6.1.6. Os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes.
- 6.1.7. O(s) serviço(s) deverá(ão) respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.
- 6.1.8. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.
- 6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3. As obrigações da Contratado(a) e Contratante estão previstas neste TR.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 18:00 horas, mediante agendamento pelo telefone (48) 3203-9227 com Leoni
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os Leiloeiros Públicos Oficiais contratados atuarão nos leilões promovidos pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto nº 21.981/1932 no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:
 - 8.1.1. O Leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e

obrigatoriamente aprovado pela Administração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- 8.1.1.1. Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;
 - 8.1.1.2. Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;
 - 8.1.1.3. Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.
- 8.1.2. O Contratante deverá informar o prazo inicial e final para realização dos leilões, cabendo ao contratado informar, em 05 (cinco) dias após essa comunicação, o local em que o leilão será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.
- 8.1.3. Aprovada a proposta de Plano de Leilões, e emitida Ordem de Serviço, o leiloeiro providenciará, no prazo determinado pelo Contratante e constante no Plano de Leilões, o leilão dos bens a serem leiloados, do local onde se encontram, onde permanecerão sob guarda e responsabilidade do Contratante até sua liberação, sito a Rua Fúlvio Aducci n 1214 Edifício A&A Philippi Business Center, 10 Andar, CEP 88075-001, Florianópolis SC.
- 8.1.4. Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação do Plano de Leilão, deverá realizar o leilão em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data da realização do certame à fiscalização e promovendo as publicações pertinentes, observado o teor dos subitens deste Termo de Referência.
- 8.1.5. Caso haja necessidade, para viabilizar o recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos para a manutenção do seu estado.
- 8.1.6. No caso de veículos, o motorista/operador deverá estar apto à condução, assim como promover o desbloqueio das rodas, desligamento de cabos energizados ou tubos de combustível, desmontagem do cardan, para-choques, cilindros de ar ou qualquer outro sistema necessário, devendo ser restabelecidas as condições do veículo antes da respectiva liberação.
- 8.1.7. Deverá ser realizada vistoria nos bens, registrando-se os dados do mesmo e relatando qualquer avaria existente. No caso de veículos, deverá ser realizada vistoria eletrônica.
- 8.1.8. A Contratado(a) deverá dispor de dados, *softwares* ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante, em especial, dos veículos, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes.
- 8.1.9. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior.

- 8.1.10. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, as condições e dados identificadores deverão compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada ao Contratante.
- 8.1.11. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria, ocasião em que serão retirados os lacres numerados.
- 8.1.12. Toda documentação gerada referente aos veículos deve alimentar o sistema de controle, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
- 8.1.13. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.
- 8.1.14. Os leilões serão realizados presencialmente e, simultaneamente, via WEB.
- 8.1.15. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo, ao Contratante, quando solicitado, em formato eletrônico a (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).
- 8.1.16. As despesas com a realização dos trabalhos a serem realizados através do Edital do Leilão a ser lançado correrão unicamente e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, exceto aquelas decorrentes das publicações legais previstas no item 11.14 deste Termo de Referência.
- 8.1.17. A remuneração do leiloeiro se dará unicamente e exclusivamente por parte dos arrematantes dos bens, não dependendo o Contratante seus recursos próprios, e cabe ao leiloeiro responsabilizar-se pela cobrança.
- 8.1.16.1 Não será devido ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente
- 8.1.18. O leiloeiro deverá divulgar o edital do leilão (catálogo) por meio de endereço eletrônico na internet e realizar as publicações cabíveis, exceto as publicações constantes o item 11.14, além de distribuir o edital por “mala direta” aos interessados cadastrados junto ao Leiloeiro Oficial.
- 8.1.19. Deverá constar da divulgação do leilão na internet a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.
- 8.1.20. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.

- 8.1.21. O leiloeiro deverá avaliar os lotes pelo valor de mercado e atribuir o valor do lance inicial, sendo vedado estabelecer lance mínimo, para cada lote, inferior ao valor avaliado e autorizado pela Contratante.
- 8.1.22. Deverão ser leiloados os lotes conforme organizado e definido no Plano de Leilão aprovado pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes.
- 8.1.23. Finalizado o Leilão, cabe ao Leiloeiro Oficial encaminhar à Administração a comprovação do recolhimento da quantia devida à Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.1.24. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins da retirada dos bens junto à Contratante
- 8.1.25. Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, conforme definido na proposta vencedora da licitação, por meio de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do Leilão Público.
- 8.1.26. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, dando suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 8.1.27. O leiloeiro deverá publicar na *internet* o resultado dos leilões.
- 8.1.28. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Administração, Relatório Final em até 05 dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as informações e documentos que se seguem:
- 8.1.28.1. Descrição dos lotes leiloados e informação a respeito de todos os lances ofertados para os lotes ou, pelo menos, os três maiores lances, se constando o nome, endereço e telefone dos ofertantes; informação a respeito da quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais informações relevantes ocorridas no Leilão;
- 8.1.28.2. Nota de arremate (ou documento equivalente), emitida por lote arrematado, constando, no mínimo, as seguintes informações: nome do arrematante do lote, CPF ou CNPJ, endereço e telefone para contato e valor do lance;
- 8.1.28.3. Exclusivamente no caso de Leilão fracassado/deserto, entregar relatório extra contendo descrição e esclarecimentos detalhados para cada lote licitado que não tenha sido arrematado, incluindo o valor do lance mínimo estipulado pelo Leiloeiro; informando sobre o trabalho realizado pelo Leiloeiro para oferecimento dos bens e indicando nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, além de indicar o que dificultou a arrematação dos bens;

- 8.1.28.4. O Leiloeiro Oficial deverá entregar ainda à fiscalização, no mesmo prazo, os comprovantes de realização das publicações realizadas, conforme exigências deste Termo de Referência.**
- 8.1.29. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, devendo estar embutidos no valor da comissão estipulado na proposta vencedora da licitação. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo adicional para a Contratante com procedimentos relativos aos leilões.**
- 8.1.30. O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste de Referência, sem ônus adicional para a Contratante.**
- 8.1.31. O leiloeiro deverá estabelecer o critério para retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pela Contratante, e estabelecer as multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.**
- 8.1.32. Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.**
- 8.1.33. O Leiloeiro Oficial deverá realizar, de forma pessoal e privativa, as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981 de 1932, devendo ser indicado nome e telefone do mesmo, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93.**
- 8.1.34. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial deverá estar regularmente habilitado, conforme exigidas do Decreto 21.981 de 1932 e deste de Referência, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar os atos inerentes à função.**
- 8.1.35. O preposto indicado pelo Leiloeiro Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.**
- 8.1.36. Na ocorrência da situação enunciada neste Termo de Referência e caso o Leiloeiro Oficial não possuir preposto habilitado, deverão os leilões anunciados serem adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento.**
- 8.1.37. Todas as comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**
- 8.1.38. A critério da Administração, poderão ser previamente solicitados outros dados dos arrematantes, os quais deverão ser lançados no Relatório Final.**

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1. O serviço será acompanhado por agente fiscal do contrato, designado para tal fim.
- 9.2. Por inexistir pagamento, uma vez que a contratação não gerará despesa pública, não será necessário o estabelecimento critérios, nos termos da IN 05/17.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A Contratante pretende, ato contínuo à assinatura do Contrato, disponibilizar os seguintes bens para serem leiloados:

	VEÍCULO	ANO/MODELO/COMBUSTÍVE L	Km dos veículos em 26/12/2019
1	FORD FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	2011/2011/GASOLINA	106372
2	FORD FIESTA 1.6 8V FLEX 5P	2012/2012/GASOLINA	135065
3	CHEVROLET CELTA LT 1.0 MPFI 8V FLEXP 5P	2012/2012/FLEX	181565
4	CHEVROLET CELTA LT 1.0 MPFI 8V FLEXP 5P	2012/2012/FLEX	148758
5	FORD FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	2011/2011/GASOLINA	130885
6	FORD FIESTA 1.0 8V FLEX 5P	2011/2011/GASOLINA	117720
7	CHEVROLET CELTA LT 1.0 MPFI 8V FLEXP 5P	2012/2012/FLEX	102387
8	CHEVROLET CELTA LT 1.0 MPFI 8V FLEXP 5P	2012/2012/FLEX	121262
9	CHEVROLET CELTA LT 1.0 MPFI 8V FLEXP 5P	2012/2012/FLEX	104251
1	VOLKSWAGEN GOL 1.0MI TOTAL FLEX 8V 4P	2009/2010/FLEX	84511

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.10. Aprovar previamente o Plano de Leilão e o catálogo oficial elaborado pelo(a) leiloeiro(a).
- 11.11. Aprovar o Laudo de Avaliação dos bens realizado pelo Leiloeiro.
- 11.12. Autorizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados, de acordo com o Plano de Leilão e a proposta de avaliação apresentada pelo Leiloeiro.
- 11.13. Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do agente Fiscal do Contrato, a qual o Leiloeiro Oficial deverá facilitar o exercício de suas funções.

- 11.14. Providenciar publicações do extrato do edital do leilão no Diário Oficial da União e em 2 (dois) jornais de maior circulação local, com antecedência mínima de 15 dias da realização do leilão.
- 11.15. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço contratados.
- 11.16. A supervisão, o acompanhamento e a fiscalização previstos nos itens anteriores não excluem nem reduz uma responsabilidade do Licitante contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços
- 11.17. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- 11.18. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação dos bens previamente aprovados.
- 11.19. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livre de desembaraços, ônus e pendências.
- 11.20. Comunicar a Licitante, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução dos serviços, assinalando para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- 11.21. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico operacional que serão utilizados no leilão.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado se disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.24. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 12.25. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;
- 12.26. Planejar, coordenar, organizar e realizar o leilão e registro de Lances em sede própria, ou nas dependências da Contratante (se assim for expressamente determinado por escrito).
- 12.27. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento.

- 12.28. Responsabilizar-se pelo transporte, despesas com equipamentos pesados para a remoção de material, arrumação, loteamento e limpeza dos bens, todos em qualquer caso que se faça necessário, inclusive o transporte para devolução à Contratante dos bens que porventura não forem arrematados.
- 12.29. Inventariar os bens inservíveis relacionados pela contratante para a realização de cada leilão durante a vigência do contrato.
- 12.30. Organizar os bens em lotes.
- 12.31. Tomar as medidas administrativas necessárias, atinentes a cada leilão e submetê-las à aprovação.
- 12.32. Responsabilizar-se integralmente pela elaboração da minuta do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, devendo ser encaminhada em tempo razoável à Contratante para aprovação e publicação em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão.
- 12.33. Arcar com as despesas de divulgações, inclusive em Sites.
- 12.34. Para cada leilão a ser realizado, cumprir fielmente os prazos e as obrigações atinentes ao Certame.
- 12.35. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados, salvo se for dispensado desta obrigação pela Contratante.
- 12.36. Divulgar o evento para seu cadastrado de clientes.
- 12.37. Em todos os casos de confecção de catálogos, apresentar à Contratante, cópias dos modelos dos catálogos para aprovação.
- 12.38. Responsabilizar-se pelas despesas com editais (gráficas), mala direta, fax, sistemas de som e equipe de funcionários no dia do leilão, inclusive outros meios de divulgação que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.
- 12.39. Vender os bens móveis a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à Contratante, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- 12.40. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos arrematantes no Edital de Leilão a ser lançado, nem gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 12.41. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.
- 12.42. O leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer ônus que se fizerem necessários a exexução dos serviços contratados e decorrentes do Edital de Leilão a ser realizado
- 12.43. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão, sejam aqueles a serem alienados antecipadamente ou não, por preços iguais ou superiores aos da

avaliação e à vista, mediante o recebimento do pagamento, no valor total da arrematação, pelo arrematante, unicamente em Reais, em cheque nominal ao Leiloeiro, TED ou depósito bancário, não aceitando pagamentos condicionais, variantes, opcionais aos de moeda corrente nacional, qualquer título ou certificado, para depósito bancário e compensação em conta bancária do leiloeiro no dia seguinte ao leilão.

- 12.44. Cobrar do arrematante a comissão de 5%(cinco por cento) definida no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.
- 12.45. Fornecer Notas Fiscais, de acordo com os parâmetros legais.
- 12.46. Emitir autorização para retirada dos bens arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido no edital do leilão.
- 12.47. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- 12.48. Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 12.49. Prestar contas à Contratante mediante apresentação de Relatório Final, conforme previsto no Termo de Referência. contendo relação nominal dos arrematantes, com o respectivo lote arrematado, valor final de lance e total arrecadado no leilão, e de comprovante de recolhimento dos valores arrecadados, no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- 12.50. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- 12.51. Não se pronunciar em nome do Contratante, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 12.52. Disponibilizar plataforma de leilão eletrônico online que deverá contar minimamente as seguintes informações: I - Apresentação dos lotes; II - Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada das fotografias dos mesmos; III - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação; V - Laudo de Avaliação, se for o caso; VI - Data da remoção para o pátio de armazenamento; e, VII - Preço do bem ou do lote.
- 12.53. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 12.54. Providenciar que a ferramenta computacional promova a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.
- 12.55. Controlar o leilão tanto por meio eletrônico como presencial.
- 12.56. Promover a cobrança e recebimento dos valores arrematados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do Leilão Oficial.

- 12.57. Promover o recolhimento dos valores arrematados e devidos ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização do Leilão Oficial, através de guia específica, TED ou depósito bancário a ser oportunamente informado.
- 12.58. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12.59. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 12.60. Publicar na *internet* o resultado do leilão.
- 12.61. Deverá observar no que couber os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
- 12.62. Os riscos relativos ao quantitativo de bens a serem alienados para mais ou para menos dos aqui estimados, serão de responsabilidade do adjudicatário.
- 12.63. Além as obrigações acima constantes, deve a contratada observar ao que estabelece o artigo 34, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII da IN DREI n. 17 de 2013 e no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, no que for cabível.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do serviço de recolhimento/remoção, desde que comprovado o atendimento a todos os requisitos deste Termo.
 - 13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
 - 13.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - 13.1.3. Havendo subcontratação, a Contratada deverá apresentar documento relacionando o(s) nome(s) da(s) subcontratada(s), CNPJ, endereço completo, nome e CPF do responsável.
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Não se aplica a disposição prevista na Lei Complementar 123/06 quanto a preferências e contratação de microempresas e empresas de pequeno porte pois a

preferência deve ser dada a quem melhor executar o objeto, o que se mostra mais vantajoso para a administração pública (art. 49, inciso III, da LC 123/06).

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não se aplica em face da contratação de pessoas físicas.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, se presentes seus requisitos.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O recolhimento das importâncias devidas pelo Contratado deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento da União, de acordo com as instruções que serão fornecidas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão.

- 16.2. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Administração, Relatório Final em até 05 dias úteis após a realização da sessão pública do certame, na forma deste Termo de Referência.
- 16.3. A Contratante dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.
- 16.4. O Relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.5. Na hipótese de não aprovação do Relatório Final em decorrência de recolhimento a menor ou não comprovação de recolhimento das importâncias devidas ao Contratante, o prazo para efetuar o recolhimento das importâncias devidas ao Contratante é de 2 (dois) dias úteis contados da não aprovação do Relatório final.

17. DO PAGAMENTO (COMISSÃO)

- 17.1. O Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.
- 17.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 17.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

18. REAJUSTE

- 18.1. Não se aplica, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto dessa licitação se refere a prestação de serviço em que só ocorre quando há a efetivação do objeto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 5 % (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos lotes, respectivos a cada leilão, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor o valor total dos lotes, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total dos lotes
2	0,4% ao dia sobre o valor total dos lotes
3	0,8% ao dia sobre o valor total dos lotes
4	1,6% ao dia sobre o valor total dos lotes
5	3,2% ao dia sobre o valor total dos lotes

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentar o Plano de Leilões;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir o cronograma estipulado no Plano de Leilões;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. Somente poderão participar da licitação os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade no órgão competente, devendo apresentar.
- 21.1.1. Certidão de atividade, quitação e depósito (s) emitida pela Junta Comercial do Estado da área de abrangência de sua contratação, na qualidade de órgão fiscalizador das atividades dos leiloeiros públicos no Estado.
- 21.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.4. Sem prejuízo da apresentação da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, exigida na Lei n.º 8.666/1993 e demais documentos previstos na legislação vigente, o licitante deverá apresentar de qualificação técnica mínima para a consecução das atividades licitadas, quais sejam:
- 21.4.1. Pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar, claramente, a realização de leilão(ões) de bens móveis, que se enquadre no objeto da presente licitação.
- 21.4.1.1. Para efeitos da comprovação de realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação, considerar-se-a como pertinente e

compatível em características e em quantidade mínima igual ou superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente deste Termo de Referência.

21.4.1.1.1. Nos casos em que o percentual resultar em fração, considerar-se-á o número inteiro acima.

21.4.2. Demonstrativo do montante financeiro despendido com publicidade dos leilões comprovadamente realizados, nos exercícios de 2018 e 2019, através de declarações fornecidas ao licitante pelas empresas jornalísticas ou de publicidade.

21.4.3. Declaração de utilização de site na Internet, para publicação do leilão, comprovada pelo endereço eletrônico, informando seus requisitos e funcionalidades.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles previsto conforme tabela prevista neste Termo de Referência.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. A forma de remuneração dos leiloeiros está disciplinada no art. 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

22.2. Dessa forma, o leiloeiro é remunerado pelo arrematante, que paga uma remuneração fixa sobre o valor do bem arrematado.

22.3. O leiloeiro tem direito de receber a totalidade a comissão paga pelo comprador do bem arrematado, que é fixada em 5% do valor do bem arrematado.

22.4. Destarte, ficará preservada a remuneração fixa do leiloeiro, advinda do arrematante.

22.5. Neste ramo de atividade, a possibilidade do recebimento da taxa de comissão a ser paga pelo arrematante afasta a inexequibilidade do contrato.

22.6. É lícito, por sua vez, firmar contrato administrativo não oneroso ou com previsão de recebimento por serviços prestados por terceiros.

22.7. Este também é o entendimento exarado nos Acórdãos n. 1.757/2010 e n. 552/2008 do TCU. Neste último, o Ministro revisor do TCU, Aroldo Cedraz, em seu voto afirmou:

Ressalta que a admissão de propostas com taxa de administração irrisória ou negativa não torna o contrato inexequível, visto que a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada e, ainda, pela cobrança de "comissão" dos estabelecimentos. Acrescenta que o risco de inexequibilidade deve ser diminuído com a exigência de garantias compatíveis com o volume de recursos que seriam intermediados pela prestadora dos serviços.

22.8. Logo, é possível que a remuneração do leiloeiro seja realizada apenas com a

comissão paga pelo arrematante.

- 22.9. Aponta-se, por fim, que eventual insucesso não obriga a Administração em tentar vender estes mesmos bens em uma segunda oportunidade.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

24. DOS MATERIAIS A SEREN DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATADO.

- 24.1. Para a perfeita execução dos leilões, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.
- 24.2. Os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado

25. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1. A execução dos serviços será iniciada a partir data da assinatura do contrato de prestação de serviço.
- 25.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta dias), com início na data da assinatura do contrato de prestação de serviço, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência das partes.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2020.

Coordenadora Leoni Parcianello Kilpp

Departamento de Compras e Licitações do CRECI/SC

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Corretor de Imóveis Antonio Moser

Presidente do CRECI/SC

ANEXO "A"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL Nº 01/2020.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMNETO

LEILOEIRO: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CPF: _____ RG: _____

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2020 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 11º REGIÃO/SC - CRECI/SC, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Florianópolis, ____/____/2020.

Assinatura Requerente

ANEXO B

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11º REGIÃO/SC, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE.....E O LEILOEIRO....., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PARA PREPARAR, ORGANIZAR E CONDUZIR LEILÕES PÚBLICOS DOS BENS MÓVEIS PASSÍVEIS DE ALIENAÇÃO, DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11º REGIÃO/SC - CRECI/SC.

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (*órgão público – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargó e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e realizar leilão de bens móveis, (inclusive veículos) passíveis de alienação, de propriedade

do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMISSÃO DEVIDA PELO ARREMATANTE
1	Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) considerado ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	Serviço	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O (A) Contratado(a) receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único do artigo 24 do decreto n° 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI n° 17/2013.

3.2.2 O Contratante não responderá subsidiária ou solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.2. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.3. Os prazos, formas e requisitos para prestação de contas e recolhimento dos valores devidos ao Contratante, bem como, as demais obrigações acessórias encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessário a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A comissão eventualmente paga pela Arrematante comprador será fixa e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO "C"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nome do Leiloeiro: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CPF: _____ RG: _____

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL Nº 01/2020.

O Leiloeiro _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

A presente Declaração, é feita sob as penas cominadas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "D"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome do Leiloeiro:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF:

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Leiloeiro _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Nome do Leiloeiro:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF:

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Leiloeiro _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que, não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do – CRECI/SC Conselho Regional de Santa Catarina 11ª Região, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I “a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO "F"

MODELO DE PROPOSTA

Leiloeiro (a): _____
 CPF _____
 Inscrição do Leiloeiro na JUCESC _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____

Item	Especificação	Comissão cobrada do arrematante
1	Credenciamento de Leiloeiro Publico Oficial , devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos dos bens móveis (inclusive veículos) considerado ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.	%

* O prazo de realização do leilão será conforme o Termo de Referencia, contados a partir da solicitação da Administração.

* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data:

Nome
CPF e assinatura do proponente

MODELO DE DECLARAÇÃO CUSTOS

Nome do Leiloeiro: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CPF: _____ RG: _____

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL Nº 01/2020.

O Leiloeiro _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que nos preços ofertados já estão inclusos os custos operacionais, tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

MODELO DE DECLARAÇÃO EQUIPAMENTO E PAGINA WEB

Nome do Leiloeiro: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____

CPF: _____ RG: _____

DECLARAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL Nº 01/2020.

O Leiloeiro _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ter ciência do inteiro teor do EDITAL e ANEXOS e possuir capacidade técnico operacionais para executar satisfatoriamente o objeto a ser leilado, ou seja, possuir instalações, maquinas, equipamentos, ferramentas, pagina na web, aparelhamento adequado e disponíveis para a execução dos serviços

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO (CREDENCIAMENTO)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O (A) Leiloeiro (a) Público (a) Oficial, _____,
estabelecido (a) no endereço _____, inscrita no AARC
Nº sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo CREDENCIAMENTO em pauta,
nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, de que cumpre plenamente aos requisitos
exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente;

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e Carimbo do (a)
Leiloeiro (a) Público (a) Oficial